

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 8 de outubro de 2015 16:42
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Resultado Processo 134

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 8 de outubro de 2015 15:36
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Resultado Processo 134

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 8 de outubro de 2015 11:35
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro
Assunto: Resultado Processo 134

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 08.10.15

FAX N.º 286/15 – 3º CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 07 de outubro do corrente, decidiu:

1. **PROCESSO Nº 134/2015** – Jogo: AD Centro Olímpico (SP) X Duque de Caxias FC (RJ) categoria amadora, realizado em 20 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Futebol Feminino – **Denunciados:** AD Centro Olímpico, inciso no Art. 191 III do CBJD; Duque de Caxias FC, inciso no Art. 191 III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00, o AD Centro Olímpico, por infração ao Art. 191 III, já reduzido pela metade, na forma do Art. 182, ambos do CBJD; por maioria de votos, absolver, o Duque de Caxias FC, quanto à imputação ao Art. 191 III do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Gustavo Teixeira e Luis Felipe Procópio, que multavam em R\$ 250,00.” Sendo determinado prazo de 07 (sete) dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas prevista no Art. 223 do CBJD.

AD Centro Olímpico e Duque de Caxias FC, não apresentaram defesa.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente

08/10/2015

Fax: 286/15 / 3^o CD